



## CONSULTA PÚBLICA N.º 11

EM 12 DE JUNHO DE 2003

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso V, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º. 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e o art. 60, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela RDC n.º. 95, de 30 de janeiro de 2002, comunica que se encontra disponível na Internet, no endereço <http://www.ans.gov.br>, minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, para recebimento de comentários e sugestões, até o dia 11 de julho de 2003, os quais poderão ser encaminhados via correio, contendo referência expressa no envelope "CONSULTA PÚBLICA N.º 10 - CHEQUE-CAUÇÃO", para a sede da ANS, na Rua Augusto Severo, n.º 84, 11º andar, Glória – Rio de Janeiro, CEP 20021-040, ou ainda, para o *e-mail* [chequecaucao@ans.gov.br](mailto:chequecaucao@ans.gov.br), com indicação do assunto "CONSULTA PÚBLICA N.º 11 - CHEQUE-CAUÇÃO".

JANUARIO MONTONE  
Diretor-Presidente